

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

LEI Nº. 081/2010, 20 de maio de 2010.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

Artigo 2º. - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º. - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

- I – aprovar a Política Municipal do Idoso;
- II – definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;
- III – formular estratégias e controle de execução da Política Municipal do Idoso;

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

IV – implementar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, bem como o Estatuto do Idoso e demais transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

V – promover a participação do idoso através de organizações e entidades que o representem, no Fórum Municipal do Idoso, de modo a colaborar na formulação, aplicação e avaliação das políticas, projetos e programas a serem desenvolvidos;

VI – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, prestados pelo Poder Público;

VII – fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso existentes no Município;

VIII – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;

IX – promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

X – controlar, avaliar e monitorar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que estas se destinem à assistência do idoso;

XI – apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à pessoa idosa;

XII – colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas, no âmbito local, em todas as ações voltadas para o idoso;

XIII – examinar e expedir assuntos relativos à sua área de competência;

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI será composto por 06 (seis) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

§ 1º. – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

§ 2º. - 03 (três) conselheiros, representantes do Poder Público serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:

§ 3º. - 03 (três) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, serão todos eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 5º. - A sociedade civil e o poder público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do CMDI.

Artigo 6º. - Será substituído pelo poder público ou pelo respectivo segmento representado, o membro que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por faltas devidamente justificadas.

Artigo 7º. - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. - A estrutura do Conselho Municipal do Idoso será composta por um Secretariado Executivo, Presidente, Vice-Presidente, o Presidente e o Vice-Presidente do CMDI serão escolhidos dentre os seus membros, por voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 01 (um) ano.

§ 1º. - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. - Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por um de seus membros eleitos pelo plenário.

Artigo 9º. - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;

II – Cada membro terá direito a um único voto por matéria, submetida à apreciação do plenário;

§ 1º. - O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.

§ 2º. - Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º. - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Artigo 10 - Os suplentes dos membros do Conselho terão direito à voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 12 - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Artigo 13 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Artigo 14 - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita de caráter sigiloso.

§ 1º. - Por ocasião da posse no CMDI e na realização das Conferências Municipais, serão convocados titulares e suplentes.

Artigo 15 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão consubstanciadas em Resoluções ou em outros atos, quando for o caso por intermédio de algum de seus membros.

Artigo 16 - A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou relevância, o Colegiado do Conselho poderá alterar a Ordem do dia, por voto da maioria simples.

Artigo 17 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º. - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo ser prorrogado por mais uma reunião, a juízo do Colegiado.

§ 2º. - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

Artigo 18 - A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e demais membros e arquivada posteriormente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 19 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecidas pelos presentes.

Artigo 20 - É facultado aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Colegiado, de qualquer Resolução Normativa exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.



Artigo 21 - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, por requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior.

Artigo 22 - A Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 23 - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Manutenção da Seção do Idoso.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Artigo 24 - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso incumbe:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado do CMDI;
- II - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV - Indicar o (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho;
- V - Submeter à Ordem do Dia à aprovação do Colegiado do Conselho;
- VI - Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII - Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VIII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- IX - Decidir sobre questões de ordem;
- X - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva.

Artigo 25 - Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Artigo 26 - Aos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI incumbem:

- I - Participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho e indicar nomes para as mesmas;
- IV - Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupos de trabalho;
- V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses do Idoso;

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

VI - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VII - Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;

VIII - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO V SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 27 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI disporá de uma Secretaria Executiva diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado.

Artigo 28 - A Secretaria Executiva compete:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDI, de suas comissões e grupos de trabalho;

II - Orientar as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

III - Dar suporte técnico-administrativo ao Colegiado, comissões temáticas e grupos de trabalho, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

IV - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI ou pelo Colegiado;

V - Propor ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - Cumpre à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Artigo 30 - Os membros do CMDI não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Artigo 31 - O Poder Executivo arcará com as despesas de transporte, locomoção, estadia e alimentação dos seus membros, quando de sua participação em reuniões, congressos, conferências e outros eventos realizados fora do âmbito do Município de Mirador.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Artigo 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2010.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal